



DECRETO Nº 7.901, DE 12 DE MAIO DE 2.020.

ALTERA O DECRETO Nº 7.886 DE 20 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ação inerente a retomada das atividades econômicas e sociais, visando o retorno gradual e seguro destas, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem contudo deixar de garantir a subsistência das famílias cuiabanas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.886 de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a instituição do plano estratégico de retomada gradativa e segura das atividades econômicas no Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso firmado entre o Município de Cuiabá e as entidades representativas da respectiva atividade, com a finalidade precípua de proceder a uma maior e mais eficiente integração e aproximação entre os compromissados, no que se refere a execução de ações de combate a propagação do novo coronavírus no âmbito do município de Cuiabá;





CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde.

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 7.886 de 20 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º Os empreendimentos descritos no caput do presente artigo funcionarão mediante a observância de jornada máxima de trabalho de 30 (trinta) horas semanais mediante revezamento de equipes em turnos distintos de trabalho, observado o horário de funcionamento compreendido entre as 05h e 30min às 17h e 30min.

§ 2º Os estabelecimentos industriais, que possuam mais de 50 (cinquenta) trabalhadores em seu quadro funcional, deverão apresentar ao Município de Cuiabá, plano de contingência para enfrentamento do COVID-19, de acordo com as medidas de biossegurança estabelecidas no presente decreto.

§ 3º O cumprimento das disposições previstas no presente artigo, serão objeto de monitoramento a ser realizado nos 15 (quinze) primeiros dias contados da publicação do presente instrumento, de forma conjunta pelo Município de Cuiabá, Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso – FIEMT e Serviço Social da Indústria – SESI.”

Art. 2º As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.





Art. 3º O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 12 de maio de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br